



Organização do Ano Letivo do Agrupamento (OAL) - Normas

Organização e Distribuição do Serviço Docente; Organização das Turmas e Horários dos Alunos; Grelhas Curriculares; Critérios de Avaliação; Normas.

2026/2027

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA	4
REFERÊNCIAS NORMATIVAS	5
NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026/2027.....	6
1. CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026/2027:.....	6
1.1 INTERRUPÇÕES DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E LETIVAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO – 2026/2027.....	6
1.2 INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO DE 2026/2027:	6
2. ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026/2027	7
3. OFERTA FORMATIVA	7
3.1 ÁREAS DE CONTEÚDO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (OCEPE) E GRELHAS CURRICULARES DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS, EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO, TANTO DO ENSINO REGULAR COMO DO REGIME ARTICULADO DO ENSINO DA MÚSICA	7
- Educação Pré-escolar	7
- 1.º Ciclo.....	8
- 2.º Ciclo.....	10
- 3.º ciclo.....	11
3.2 EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	12
3.3 COMPLEMENTO À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: 2.º CICLO	12
3.4 “OFERTA DE ESCOLA” – 3.º CICLO	12
3.5 TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).....	13
3.6 FORMAS DE COADJUVÂÇÃO NA SALA DE AULA	13
3.7 APOIOS EDUCATIVOS NO 1.º CICLO	13
3.8 APOIO AO ESTUDO NO 2.º CICLO	14
3.8.1 Critérios de distribuição/Organização do “Apoio ao Estudo” no 2.º Ciclo.....	14
A organização do Apoio ao Estudo deve ter em linha de conta os seguintes pressupostos:	14
3.9 APOIO TUTORIAL	15
3.9.1 Apoio Tutorial Específico	15
3.9.2 Apoio Tutorial Preventivo Temporário	15
3.9.3 Tutorias Psicopedagógicas.....	15
3.10 INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)	15
3.11 SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....	16
3.12 BIBLIOTECAS ESCOLARES	17
3.13 PADDE – PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DIGITAL DA ESCOLA	18

4	DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO AGRUPAMENTO	18
	- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO	18
	- 2.º E 3.º CICLO.....	19
5	CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	20
5.1	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	21
5.2	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O 1.º CICLO	22
5.3	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O 2.º E 3.º CICLO	22
5.4	SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS FICOU AINDA DECIDIDO, EM REUNIÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO 24	
5.5	ENSINO ARTICULADO DA MÚSICA	25
5.6	LÍNGUA ESPANHOLA	25
5.7	DESDOBRAMENTO DE TURMAS DO 2.º E 3.º CICLO	25
	<i>Desdobramento das disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º Ciclo do Ensino Básico</i>	25
6	REGIME DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/ TURMAS	26
7	PREVISÃO DE GRUPO/TURMAS PARA O NOSSO AGRUPAMENTO, PARA O PRÓXIMO ANO LETIVO	27
8	AUTORIZAÇÃO DO CP PARA A CONSTITUIÇÃO OU CONTINUIDADE, A TÍTULO EXCEPCIONAL, DE TURMAS COM UM NÚMERO DE ALUNOS SUPERIOR AO LEGALMENTE ESTABELECIDO	28
	AS TURMAS OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DO CP CONSTARÃO COMO ANEXO A ESTE DOCUMENTO.....	28
9	DECISÕES DO CP COM BASE NO DESPACHO NORMATIVO N.º 10-B/2018, DE 06 DE JULHO.....	28
10	ORGANIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA LÚDICA, DESPORTIVA, CULTURAL OU CIENTÍFICA	29
11	CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA DO 2.º E 3.º CICLO	29
12	CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS.....	30
12.1	ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS.....	30
12.1.1	<i>Organização das atividades letivas</i>	<i>30</i>
12.1.2	<i>Organização da Atividades de Animação a Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo.....</i>	<i>31</i>
12.1.3	<i>Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).....</i>	<i>31</i>
12.1.4	<i>Componente de apoio à família (CAF)</i>	<i>31</i>
12.1.5	<i>Atividades de enriquecimento curricular (AEC) - 1.º Ciclo</i>	<i>32</i>
12.1.6	<i>Lecionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) no 1.º Ciclo</i>	<i>32</i>

12.1.7	<i>Lecionação da disciplina de Inglês (pelo Grupo 120) no 3.º e 4.º ano do 1.º Ciclo</i>	33
12.1.8	<i>Organização das atividades de enriquecimento curricular – 2º e 3º Ciclo</i>	33
13	ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES	33
13.1	DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE	33
13.2	ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO	35
13.3	DESEMPENHO DE CARGOS E OUTRAS FUNÇÕES DE NATUREZA PEDAGÓGICA	35
13.4	OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES DOS ALUNOS DOS DIFERENTES CICLOS	35
	<i>A falta de qualquer docente deve ser colmatada através da lecionação da mesma ou de outra disciplina e, quando tal não for possível, através da ocupação educativa dos alunos, nos termos estipulados no n.º 7 do artigo 82.º do ECD (Cf. Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).</i>	36
13.4.1	METODOLOGIA A UTILIZAR	36
13.4.1.1	<i>Permuta de Aulas (2.º e 3.º Ciclos)</i>	36
13.4.1.2	<i>Quando não for possível a “permuta”</i>	36
13.4.1.3	<i>Quando não houver professores disponíveis</i>	37
13.4.1.4	<i>Substituição na Educação Pré-Escolar</i>	37
13.4.1.5	<i>Substituição no 1.º Ciclo</i>	38
14	AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS	38
15	OUTRAS MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	38
16	OUTRAS DECISÕES ASSUMIDAS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO	40
17	NOTA FINAL	40
	ANEXOS	41

NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento congrega as normas e critérios de natureza pedagógica e organizacional relativas à constituição de turmas, organização dos horários dos alunos e distribuição do serviço e organização dos horários dos docentes, bem como diversas orientações e decisões tomadas pelos órgãos e estruturas do Agrupamento (Conselho Pedagógico e Conselho Geral), com vista a estabelecer um conjunto de regras que oriente e promova a melhoria do trabalho do Agrupamento, tendo presente a legislação regulamentar.

Contém, ainda, um conjunto de anexos dos quais fazem parte, entre outros, os critérios gerais de avaliação dos diferentes ciclos de educação e ensino, e as respetivas grelhas curriculares.

O documento tem vindo a agregar as decisões tomadas e aprovadas em diferentes anos letivos, com o objetivo de dar resposta às solicitações legais.

Depois de aprovado pelos órgãos competentes, fica constituído como Anexo ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo do Agrupamento, tal como referido no ano letivo anterior. e dele fará parte integrante para o ano letivo de 2026/2027 e seguintes, com as alterações que for necessário introduzir, tanto por força da Lei, como por necessidade organizacional.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que introduz alterações e republica o Estatuto da Carreira Docente;
- Decreto-Lei n.º 137-A/2012, de 2 de julho, que aprova alterações e republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, que estabelece o “regime de autonomia, administração e gestão” dos estabelecimentos públicos de educação e ensino;
- Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regulamenta o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos de idade;
- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos da EPE e 1.º Ciclo, bem como a oferta das atividades de animação e apoio à família (AAAF) nos JI e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º Ciclo;
- Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro que introduz a disciplina de Inglês no 1.º Ciclo e altera a respetiva grelha curricular do 3.º e 4.º ano;
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que regulamenta a constituição de turmas, regime de funcionamento das escolas, etc.;
- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que estabelece o número de alunos nos anos iniciais de ciclo;
- Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, que estabeleceu as regras para a organização do ano letivo 2018/2019 e se mantém em vigor para o ano letivo de 2025/2026, com os demais normativos publicados, bem como o âmbito de ação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral, relativamente a esta atividade;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão de todos e de cada um dos alunos e identifica as medidas de suporte à aprendizagem e as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico (grelhas curriculares) e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tanto do ensino básico geral, como dos cursos artísticos especializados;
- Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, que procede à atualização do Despacho de constituição de turmas;
- Plano de Contingência do Agrupamento;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2024, de 17 de outubro, aprovou o Plano de recuperação e de melhoria da aprendizagem "Aprender Mais Agora", designado Plano A+A, que prevê um conjunto de medidas estruturadas, que visam contribuir para "Melhorar a aprendizagem" (Eixo 1) e para a "Inclusão e Sucesso de alunos migrantes" (Eixo 2).
- Despacho n.º 8368/2024 - Estabelece o calendário escolar relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028 destinado aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial

NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2026/2027

1. Calendário escolar - 2026/2027:

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	15 de setembro de 2026	15 de dezembro de 2026
2.º	4 de janeiro de 2027	19 de março de 2027
3.º	5 de abril de 2027	4 de junho de 2027 – 9.º ano de escolaridade
		11 de junho de 2027 – 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade
		30 de junho de 2027 – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

1.1 Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico – 2026/2027

Interrupções	Início	Termo
1.ª	16 de dezembro de 2026	31 de dezembro de 2026
2.ª	8 de fevereiro de 2027	10 de fevereiro de 2027
3.ª	22 de março de 2027	2 de abril de 2027

1.2 Início das atividades do ano escolar e do ano letivo de 2026/2027:

Início do ano escolar	
01 de setembro (3.ª feira)	Apresentação e cumprimento das formalidades legais nos serviços administrativos do Agrupamento;
02 a 04 de setembro	Reuniões de Departamento para preparação do ano letivo e integração dos novos docentes;
7 a 11 de setembro	Reuniões com Encarregados de Educação EPE e 1.º CEB
08 de setembro (3.ª feira)	Reunião geral no Auditório Rio Lima (a confirmar no calendário de serviço de setembro de 2026).
15 de setembro (3.ª feira)	Período da manhã (9h00/12h00): receção às crianças da EPE e alunos do 1.º ciclo; Período da manhã: Receção aos alunos e EE do 5.º e 6.º ano Período da tarde: Receção aos alunos e EE do 7.º, 8.º e 9.º ano

Início das atividades letivas (com horário normal)
16 de setembro (4.ª feira)

2. Organização do ano letivo de 2026/2027

Organização do ano letivo em três períodos letivos e três momentos de avaliação sumativa (no final de cada período) e reuniões intercalares e/ou extraordinárias de avaliação, sempre que cada conselho de turma entenda necessário realizá-las, ou sejam convocadas pelo Diretor.

3. Oferta Formativa

O AEAF tem a seguinte oferta formativa:

- a) Educação pré-escolar;
- b) 1.º ciclo do ensino básico;
- c) 2.º ciclo:
 - i. ensino básico geral;
 - ii. curso artístico especializado;
- d) 3.º ciclo:
 - i. ensino básico geral;
 - ii. curso artístico especializado;

3.1 Áreas de conteúdo na Educação Pré-escolar (OCEPE) e grelhas curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tanto do ensino regular como do regime articulado do ensino da música

- Educação Pré-escolar

Área de Formação Pessoal e Social

- 1. Construção da identidade e autoestima
- 2. Independência e autonomia
- 3. Consciência de si como aprendiz
- 4. Convivência democrática e cidadania

Área de Expressão e Comunicação

Domínio da Educação Física

Domínio da Educação Artística:

- Subdomínio das Artes Visuais

- Subdomínio do Jogo Dramático/Teatro
- Subdomínio da Música
- Subdomínio da Dança

Domínio da Linguagem oral e Abordagem à escrita:

- Comunicação oral
- Consciência linguística
- Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto
- Identificação de convenções da escrita
- Prazer e motivação para ler e escrever

Domínio da Matemática:

- Números e operações
- Organização e tratamento de dados

- Geometria e medida
- Interesse e curiosidade pela matemática

Área de Conhecimento do Mundo

1. Introdução à metodologia científica
2. Abordagem às ciências: conhecimento do mundo social, físico e natural
3. Mundo tecnológico e utilização das tecnologias

- 1.º Ciclo

Componentes do currículo			Carga horária semanal (horas)	
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
Português	Cidadania e Desenvolvimento (c)	TIC (c)	7	7
Matemática			7	7
Estudo do Meio			3	3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (d)			5	5
Educação Física (d)				
Apoio ao Estudo (a) (d) (f)			3	1
Oferta Complementar (b) (f)				
Inglês			--	2
Total (d)			25	25
Educação Moral e Religiosa (e)			1	1

(a) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(b) A Oferta Complementar criada em departamento “Arte, Cultura e Sustentabilidade”.

Tendo por base as prioridades e opções curriculares estruturantes, inscritas no art.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, o departamento curricular do 1.º CEB criou a componente curricular “Arte, Cultura e Sustentabilidade” no tempo destinado à Oferta Complementar. Esta componente do currículo, oferta de caráter local, destina-se a todos os anos de escolaridade do 1.º CEB.

Nesta componente do currículo pretendemos valorizar as artes, a cultura, as humanidades, as tecnologias de informação e comunicação, a sustentabilidade, trabalhando componentes da comunidade local. Esta disciplina tem um caráter local, pretende-se que os alunos conheçam o património, as tradições, os costumes e, ao mesmo tempo, que sejam capazes de contribuir para construir uma localidade melhor para viverem.

Selecionamos para trabalhar nesta componente do currículo os domínios: Património Natural e Cultural; Sustentabilidade e Arte. Estes três domínios não devem ser vistos como estanques, mas como

áreas de trabalho que se cruzam e que, em conjunto, concorrem para o desenvolvimento das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Assim, não indicam nem sugerem uma sequencialidade temporal obrigatória na sua abordagem didática. As situações de aprendizagem devem ser desenhadas de forma a permitir que os alunos se envolvam em projetos, resolvam problemas e se apropriem das artes, do património natural e cultural e aprendam a construir um ambiente sustentável.

(c) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(d) Inclui o tempo inerente ao intervalo (2h30min).

No 1.º e 2.º ano, nas disciplinas de Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música, está incluído o tempo inerente ao intervalo (meia hora em cada disciplina, 1h30min); na componente curricular de Apoio ao Estudo está incluído o tempo inerente ao intervalo.

No 3.º e 4.º ano, nas disciplinas de Educação Artística e de Atividade Física e Desportiva, está incluído o tempo inerente ao intervalo (2h30min).

(e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

(f) No 1.º e 2.º ano, a componente de Apoio ao Estudo tem a carga semanal de 2 horas e a Oferta Complementar 1 hora.

- No 3.º e 4.º ano, a componente de Apoio ao Estudo tem a carga semanal de meia hora e a Oferta Complementar meia hora.

- 2.º Ciclo

Ensino regular			Curso artístico especializado			
Disciplinas	N.º de tempos semanais de 45'		N.º de tempos semanais de 45'		Disciplinas	
	5º ano	6º ano	5º ano	6º ano		
Português	5	5	6	5	Português	
História e G.P.	3	3	3	3	História e G.P.	
Inglês	3	3	3	3	Inglês	
Cidadania e Desenvolvimento	1	1	1	1	Cidadania e Desenvolvimento	
Matemática	5	5	5	6	Matemática	
Ciências Naturais	3	3	3	3	Ciências Naturais	
E. Visual	2	2	2	2	E. Visual	
E. Tecnológica	2	2	2	2	Formação Musical	Formação Artística Especializada
E. Musical	2	2	2	2	Instrumento	
TIC	1	1	3	3	Classe de Conjunto	
E. Física	3	3	3	3	E. Física	
Subtotal	30	30	33	33	Subtotal	
EMRC	1	1	1	1	EMRC	
Oferta Complementar	0	0	1	1	Oferta Complementar (Da responsabilidade da AMFF)	
Apoio ao Estudo	2	2	-	-	-	
Complemento à Educação Artística	2	2	-	-		
Total	35	35	35	35	Total	
	70 Tempos de 45'		70 tempos de 45'			

- 3.º ciclo

Ensino básico geral				Curso artístico especializado				
Disciplinas	N.º de tempos semanais de 45'			N.º de tempos semanais de 45'			Disciplinas	
	7º ano	8º ano	9º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
Português	5	5	5	5	5	5	Português	
Inglês	3	3	3	3	3	3	Inglês	
Francês	3	2	2	2	2	2	Francês	
História	2	2	3	2	2	2	História	
Geografia	2	2	2	2	2	2	Geografia	
Cidadania e Desenvolvimento	1	1	1	1	1	1	Cidadania e Desenvolvimento	
Matemática	5	5	5	5	5	5	Matemática	
Ciências Naturais	3	3	3	2,5	2,5	2,5	Ciências Naturais	
Físico-Química	3	3	3	2,5	2,5	2,5	Físico-Química	
E. Visual b)	2	2	1,33 *	2	2	2	E. Visual (opcional)	
Música a) Ateliê de Artes c)	1	1	0,67 c)	2	2	2	Formação Musical	Formação Artística Especializada
				2	2	2	Instrumento	
TIC				3	3	3	Classe de Conjunto	
E. Física	3	3	3	3	3	3	E. Física	
Total	34	33	33	37	37	37	Total	
EMRC	1	1	1	1	1	1	EMRC	
Oferta Complementar	0	0	0	0	0	0	Oferta Complementar	
Total	35	34	34	38	38	38	Total	
	103 Tempos de 45'			114 tempos de 45'				

- a) Lecionada apenas no 7.º e 8.º ano (45 minutos semanais/anuais);
b) A ser lecionada apenas no 1.º e 2.º período, com dois tempos semanais (90 minutos);
c) A ser lecionada apenas no 9.º ano e no 3.º período, com dois tempos semanais (90 minutos) e em substituição de Educação Visual, equivalendo a 0,67;

3.2 Educação para a Cidadania

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, consagra a Educação para a Cidadania como uma das áreas de desenvolvimento das aprendizagens dos alunos, promovendo a aquisição de competências que contribuam para uma cultura de democracia, participação, responsabilidade e respeito pelos direitos humanos. A componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento assume, neste contexto, um papel central na formação integral das crianças e dos jovens, favorecendo o desenvolvimento de atitudes, valores e competências indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa, responsável e participativa.

Nos termos do artigo 15.º do referido diploma, cada escola deve definir a sua Estratégia de Educação para a Cidadania, adequando-a ao respetivo contexto educativo e às necessidades da sua comunidade. Assim, a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (Agrupamento de Escolas António Feijó) constitui um instrumento orientador da ação educativa, alinhado com os princípios e orientações da nova Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania que foi aprovada no Conselho de Ministros n.º 127/2025. A EECE pretende promover o desenvolvimento de competências que permitam aos alunos participar de forma consciente, crítica e responsável na vida democrática, valorizando os direitos humanos, a sustentabilidade, a inclusão, o bem-estar, a literacia mediática e digital, a participação cívica e o respeito pela diversidade.

Neste sentido, a escola assume-se como um espaço privilegiado de aprendizagem da cidadania, promovendo:

- o desenvolvimento pessoal, social e relacional dos alunos;
- o pensamento crítico e a capacidade de tomada de decisão informada;
- a participação ativa e responsável na vida escolar e comunitária;
- a valorização dos direitos humanos, da democracia e da inclusão;
- a adoção de comportamentos promotores do bem-estar, da sustentabilidade e da responsabilidade social;
- o desenvolvimento de competências de literacia mediática, digital e de participação cívica.

Este documento integra, assim, um conjunto de princípios, direitos e deveres que devem estar presentes na formação das crianças e dos jovens da comunidade educativa, contribuindo para a construção de cidadãos autónomos, responsáveis, solidários e comprometidos com os valores da dignidade humana, da igualdade, da justiça, da democracia e do respeito pela diversidade, no quadro da autonomia da escola e dos documentos curriculares em vigor.

3.3 Complemento à Educação Artística: 2.º Ciclo

Complementa as disciplinas de Expressão no 2.º ciclo: Educação Musical e STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Tecnologia).

3.4 “Oferta de Escola” – 3.º Ciclo

1 – Considerando que o motivo principal da apresentação da proposta da disciplina de Música como “Oferta de Escola” para as turmas do 7.º e 8.º ano se deveu à existência dos recursos humanos necessários à sua lecionação, nomeadamente quatro docentes do quadro de agrupamento do Grupo 250 com capacidades técnicas e pedagógicas para lecionarem a disciplina;

2 – Considerando que os docentes do Grupo 250/Educação Musical possuem capacidades técnicas e pedagógicas para lecionarem uma disciplina de 3.º Ciclo relacionada e em seguimento da Educação Musical do 2.º ciclo, o Conselho Pedagógico deliberou:

- a) **A criação da disciplina de “Música” como “Oferta de Escola”** para as turmas do 7.º e 8.º ano, a iniciar-se no ano letivo de 2021/2022 para as turmas do 7.º ano;

Esta decisão foi ratificada pelo CP na sua reunião de 6 de julho de 2022 ao aprovar as grelhas curriculares dos diferentes ciclos de ensino.

3.5 Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)

A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação inicia-se no 5.º ano de escolaridade, garantindo aos alunos mais jovens uma utilização segura e adequada dos recursos digitais e proporcionando condições para um acesso universal à informação, funcionando sequencialmente no 7.º, 8.º e 9.º ano (em bloco).

3.6 Formas de coadjuvação na sala de aula

“A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos”.

Assim, desde que o Agrupamento disponha de recursos humanos e horas de crédito disponíveis poderá recorrer-se a aulas coadjuvadas, numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos, nas seguintes situações:

- a) No 1.º ciclo, em atividades relacionadas com a área das Expressões: Educação Física; Artes Plásticas e Ed. Musical; na disciplina de “Programação”, sempre que houver condições para a oferta da mesma;
- b) Nas atividades programadas na disciplina de Estudo do Meio, que envolvam a utilização da “Sala de Ciência Divertida”, em que um docente de Ciências Naturais e/ou Ciências Físico-Químicas, dos 2.º ou 3.º Ciclos, pode coadjuvar (tempos do crédito horário) o docente titular da turma do 1.º ciclo;
- c) Nas aulas das disciplinas práticas do 2.º e 3.º ciclo, das turmas com alunos de necessidades específicas que as frequentem;
- d) Nas turmas dos diferentes ciclos com alunos de acentuadas dificuldades de aprendizagem, segundo os meios disponíveis e nas situações devidamente fundamentas, dando especial atenção às disciplinas estruturantes do ensino básico;
- e) Nas turmas com comportamentos disruptivos, de forma a facilitar a implementação de medidas de promoção de sucesso educativo;
- f) Outras atividades em que pode funcionar a coadjuvação/apoio dos docentes de Expressões e de outras disciplinas, considerados necessários;
- g) Nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), constituídos ao abrigo do estipulado no n.º 7, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

3.7 Apoios Educativos no 1.º Ciclo

Relativamente ao apoio educativo no 1.º Ciclo, o mesmo visa ajudar os alunos que beneficiam de medidas seletivas e também os alunos que revelem dificuldades de aprendizagem que possam comprometer o seu sucesso educativo. O apoio incidirá nas disciplinas de português, para dar resposta

às dificuldades ao nível da leitura e da escrita e de matemática, para ajudar a ultrapassar as dificuldades ao nível do cálculo e da resolução de problemas.

As horas a distribuir serão oriundas do crédito horário do agrupamento, procurando-se uma distribuição equitativa pelos diversos estabelecimentos do ensino básico, em função do número de horas que venham a ser disponibilizadas para o efeito.

3.8 Apoio ao Estudo no 2.º Ciclo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, o Apoio ao Estudo no 2.º Ciclo do ensino básico, é de oferta obrigatória para a Escola/ Agrupamento, sendo de frequência facultativa para os alunos. A frequência torna-se obrigatória por indicação do conselho de turma, desde que obtido o acordo dos encarregados de educação.

No entanto, pelas alterações introduzidas pelo n.º 6, do artigo 11.º, do Despacho normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho “O Apoio ao Estudo aos alunos do 2.º ciclo, [...] é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário”.

3.8.1 Critérios de distribuição/Organização do “Apoio ao Estudo” no 2.º Ciclo

A organização do Apoio ao Estudo deve ter em linha de conta os seguintes pressupostos:

- a) Destina-se preferencialmente a alunos que revelem dificuldades numa dada disciplina, propostos pelo Conselho de Turma no âmbito dos planos de acompanhamento e dos planos de recuperação e a alunos cujo desempenho escolar assim o exija, desde que, no âmbito da própria disciplina, não seja possível a respetiva recuperação;
- b) Requer planos de intervenção e metodologias específicas e constitui-se como complemento às estratégias desenvolvidas na sala de aula, quer no âmbito da disciplina em causa quer no âmbito do estudo acompanhado;
- c) Pode ter caráter transitório, ou seja, um aluno poderá frequentar as atividades de apoio ao estudo durante um determinado tempo;
- d) O controlo das atividades de apoio ao estudo deve ser efetuado em suporte próprio, devendo o docente numerar a sessão, registar as tarefas realizadas com os alunos, assim como, as respetivas ausências;
- e) As faltas devem ser contabilizadas a fim de informar o encarregado de educação e contam apenas para efeitos estatísticos;
- f) O professor da disciplina, o professor do apoio ao estudo, o diretor de turma e o encarregado de educação devem partilhar informação relativa ao seu processo de aplicação e avaliação;
- g) Os alunos sujeitos ao apoio ao estudo devem ser avaliados regularmente, tomando por referência os seguintes critérios e indicadores de avaliação: a assiduidade e a pontualidade, o comportamento, a participação e o interesse, a evolução da aprendizagem e o grau de superação das dificuldades, devendo ser registados em ata do Conselho de Turma.

Nota: Na distribuição dos tempos semanais destinados **ao Apoio ao Estudo para os alunos do 2.º ciclo**, deverá procurar-se ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal e as regras definidas pelo Conselho Pedagógico. No entanto, será necessário ocupar tempos livres dos alunos, de manhã ou de tarde, conforme o turno de frequência, tendo sempre em atenção as horas de permanência dos alunos na escola e os respetivos horários de transporte.

3.9 Apoio Tutorial

3.9.1 Apoio Tutorial Específico

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, no seu art.º 12.º, prevê a implementação da medida de Apoio Tutorial Específico que acresce às medidas já implementadas pelas escolas. A implementação desta medida deve ser proposta no âmbito do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

A medida de Apoio Tutorial Específico constitui-se como um recurso adicional, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e consequentemente, a promoção do sucesso educativo.

A tutoria é uma medida de proximidade com os alunos, destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Tem como objetivo incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

A tutoria em meio escolar pode constituir-se como um fator importante para a autorregulação das aprendizagens, incrementando, desse modo, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais. (DGE)

3.9.2 Apoio Tutorial Preventivo Temporário

Artigo 8 da Lei 116/2019, de 13 de setembro

De acordo com a Lei 116/2019, de 13 de setembro, as medidas universais correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. As medidas universais, incluindo o apoio tutorial preventivo e temporário, são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.

A aplicação das medidas universais é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.

3.9.3 Tutorias Psicopedagógicas

Programa A+A

As tutorias psicopedagógicas são intervenções educativas preventivas que visam apoiar o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo competências cognitivas, sociais e emocionais para garantir sucesso escolar e inclusão.

As tutorias psicopedagógicas configuram uma medida de suporte à aprendizagem e à inclusão, com caráter preventivo, iniciando-se desde o 1º ciclo do ensino básico. O objetivo principal é desenvolver competências pessoais, sociais e emocionais de crianças e jovens, especialmente aquelas que apresentam fatores preditores de insucesso escolar, sem esperar que ocorram retenções ou abandono escolar precoce. Entre as competências trabalhadas destacam-se: aprender a aprender, metacognição, autorregulação, autoconhecimento, resiliência, resolução de problemas e competências empreendedoras

3.10 Intervenção Precoce na Infância (IPI)

No ano letivo 2012/2013, o Agrupamento António Feijó foi constituído Agrupamento de referência para a Intervenção Precoce na Infância, sendo colocadas para o efeito quatro Educadoras de Infância.

A Intervenção Precoce na Infância abrange as crianças entre os 0 e os 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo, que limitam a participação nas atividades adequadas à respetiva idade e contexto social, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias, procurando responder às suas necessidades através de um conjunto de medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

Na sequência dos princípios estabelecidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, em 2006-2009, foi criado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância - SNIPI.

O SNIPI funciona através da atuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Saúde, conjuntamente com o envolvimento das famílias e da comunidade.

A operacionalização do SNIPI pressupõe assegurar um sistema de interação entre as famílias e as instituições e, na primeira linha, as da saúde, para que todos os casos sejam devidamente identificados e sinalizados tão rapidamente quanto possível.

Assim, devem ser acionados os mecanismos necessários à definição de um plano individual (Plano Individual de Intervenção Precoce – PIIP) atento às necessidades das famílias, a ser elaborado por Equipas Locais de Intervenção (ELI), multidisciplinares, que representem todos os serviços que são chamados a intervir.

A partir do ano letivo de 2014/2015, a equipa de IPI passou a integrar apenas três Educadoras de Infância, sendo que as mesmas são propostas pelo diretor do agrupamento em mobilidade estatutária. As educadoras integram a ELI de Ponte de Lima, sediada na Unidade Local de Saúde, que abrange os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte de Lima e Ponte da Barca.

Mantendo o vínculo ao nosso Agrupamento, passaram a integrar a partir de janeiro de 2015 a Equipa Local de Intervenção (ELI) sediada na Unidade Local de Saúde.

No ano letivo de 2026/2027 a Equipa Local de Intervenção (ELI) integra três educadoras de infância, sendo que uma delas é a representante do Ministério da Educação na estrutura de supervisão distrital. Estas docentes integram o Departamento de Expressões e participam nas respetivas reuniões.

3.11 Serviço de Psicologia e Orientação

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo (Lei de Bases do Sistema Educativo, Cap. III- Lei 46/86 de 14 de Outubro e alterações da Lei 115/97 de 19 de Setembro; Dec. Lei 190/91, art.º 2 e Ofício Circular n.º 174 do DSTP/SPO de 27 de Outubro de 1997) que visa o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

No contexto das atribuições genéricas definidas pelo Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro, o Serviço de Psicologia e Orientação, desenvolve a sua atuação a três níveis:

- Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
- Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da Comunidade Educativa;
- Desenvolvimento de ações de orientação escolar e profissional.

Relativamente ao seu funcionamento, o SPO define um plano de atividades incluído no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, que orientará a atuação deste serviço.

O quadro dos SPO é constituído por 3 psicólogos permanentes, um dos quais com meio horário, e integra todos os outros que se encontrem ou venham a ser colocados através de projetos a que o Agrupamento se tenha candidatado bem como, outros técnicos especializados, a contrato, atribuídos pelo Ministério da Educação, os quais deverão trabalhar articuladamente numa lógica de racionalização dos recursos humanos disponíveis e de acordo com os objetivos dos projetos pelos quais foram contratados.

Face à dimensão do Agrupamento, e ao rácio de alunos/psicólogo, a gestão dos atendimentos atenderá às seguintes prioridades: avaliação psicológica; atendimento em situações de crise/urgência; apoio psicológico previsto na alínea c) do 9.º artigo do DL n.º 54/2018; e orientação escolar e profissional.

No caso específico dos pedidos para acompanhamento, a resposta deste serviço irá ter em linha de conta se a situação identificada se coaduna com uma intervenção em contexto escolar, o grau de severidade da problemática, disponibilidade de horário e o momento do ano em que é solicitada a intervenção, podendo reservar-se o encaminhamento para outros serviços.

O SPO funciona de acordo com o horário definido e homologado pelo Diretor, o qual é fixado em local visível. Vinte e oito (28) horas semanais são dedicadas a atendimento direto (horário letivo) e 7h são necessárias para trabalho administrativo processual, reuniões e organização logística (horário não letivo). O período de não atendimento direto tem um carácter flexível e dada a sua natureza poderá implicar, em função das tarefas ou contactos a estabelecer, outros tempos, que não os referidos expressamente no horário de trabalho, ou outros locais, que não o espaço físico do Agrupamento de Escolas.

O SPO possui um psicólogo coordenador designado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas António Feijó, o qual representa esta unidade de apoio especializado no Conselho Pedagógico e demais estruturas do Agrupamento, como a EMAEI, o grupo 910 (Educação Especial) e o PES.

Os psicólogos podem ser individualmente convocados ou convidados a integrar os conselhos de docentes, educadores ou conselhos de turma para dar o seu parecer ou efetuar serviços de consultoria. Pela natureza do seu trabalho, poderá articular com entidades da comunidade externas, como serviços de saúde, públicos ou privados, autarquias, associações, CPCJ, GNR, Ministério Público, ente outros, por convocatória, designação, pedido ou por iniciativa própria.

No final de cada ano letivo a/o psicóloga/o responsável deverá entregar uma lista de atendimentos propostos para o ano letivo seguinte, incluindo a indicação da lista de alunos em espera, a existir, e o grau de prioridade, junto da Direção, para que possa estar acessível a relação de necessidades e distribuição do serviço, na ausência de colocação de psicólogo ou na sua substituição.

O Serviço possui um regimento próprio que poderá ser consultado *online*, na página do Agrupamento.

3.12 Bibliotecas Escolares

Compete ao respetivo Coordenador de Estabelecimento (EPE e 1.º Ciclo) e à equipa de docentes da Biblioteca (Escola sede) em consonância com a Coordenadora das Bibliotecas Escolares do Agrupamento, e tendo em conta os recursos humanos disponíveis, definir o horário de funcionamento das bibliotecas dos diferentes estabelecimentos, devendo o mesmo ser aprovado pelo Diretor.

Na designação dos docentes que, para além do professor bibliotecário, integram a equipa da BE deve ser dada preferência a docentes de carreira, com formação em bibliotecas escolares sem serviço letivo atribuído, ou com horário de insuficiência de tempos letivos.

Os docentes que se encontram no exercício de funções de professor bibliotecário devem assegurar a lecionação de uma turma, sendo dispensados da componente letiva não utilizada nesta lecionação. Nas situações em que o professor bibliotecário é da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, deverá o docente utilizar 35% da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a alunos.

Para além da componente letiva, aos professores bibliotecários não são atribuídos outros cargos ou funções, com exceção dos inerentes ao seu conteúdo funcional, descrito no artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

3.13 PADDE – Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola

O Programa de Digitalização para as Escolas (PADDE), no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020) prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas que contempla uma forte aposta no desenvolvimento das competências digitais dos docentes necessárias ao ensino e aprendizagem neste novo contexto digital.

O PADDE tem por base o quadro conceptual dos documentos orientadores desenvolvidos pela Comissão Europeia, designadamente o *DigCompEdu* <https://ec.europa.eu/jrc/en/digcompedu> e o *DigCompOrg*. Deste modo, as áreas de intervenção do PADDE incidirão nos diferentes domínios da organização escolar no âmbito das tecnologias digitais.

“A criação de ecossistemas de desenvolvimento digital deverá considerar que a capacitação dos docentes e de outros profissionais de educação terá um papel determinante no alicerçar da integração transversal das tecnologias de informação e comunicação. Com esta integração pretende-se potenciar os processos de inovação através do digital, nas escolas e adequá-las aos contextos e desafios atuais da nossa sociedade”. (Plano de Capacitação Digital de Docentes (PCDD), 2021)

O PADDE do Agrupamento foi aprovado e revisto em reunião do CP de 04 de julho de 2025 e será implementado no próximo ano letivo (2026/2027).

4 Definição do período de funcionamento dos estabelecimentos do Agrupamento

- Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo

Horário letivo diário

Período da manhã
09h00-10h30 – atividades letivas
10h30-11h00 – 30 minutos de intervalo
11h00-12h30 – atividades letivas
Período da tarde
14h00-15h30 – atividades letivas

Horários da disciplina de Inglês no 1.º Ciclo

As aulas das disciplinas de inglês, de educação artística, de educação física, de apoio ao estudo, de oferta complementar e de estudo do meio, decorrerão preferencialmente nos tempos do período da tarde, devendo ser **dada prioridade à leção das disciplinas de português e matemática nos tempos do período da manhã.**

Foi decidido que as Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e as AEC no 1.º CEB funcionarão sempre depois das atividades letivas da tarde.

Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar: das 15h30 até às 18h30 (inclui a receção no período da manhã, o período de almoço e a tarde).

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB: De acordo com a legislação em vigor as AEC no 1.º ciclo do ensino básico são atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação. Tendo por base estes princípios foi elaborado o **projeto + ATIVIDADE**, aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 2 de julho de 2024. A oferta de **AEC** para o ano letivo 2026/2027 é a seguinte:

Atividade Física e Desportiva: 2 tempos semanais
Educação Musical e Artística: 2 tempos semanais
Oficina Cultural + Oficina Ambiental: 1 tempo semanal

Considerando o novo modelo de AEC, inserido no **Projeto + ATIVIDADE**, os alunos têm um intervalo de 30 minutos, das 15h30 às 16h00, seguido das atividades das AEC das 16h00 às 17h00 e, por fim, um momento “BRINCAR”, das 17h00 às 17h30 orientado pelos docentes das AEC.

Para uma rentabilização eficaz dos recursos humanos disponíveis, as ações a desenvolver são para realizar em trabalho cooperativo, articulando os diferentes domínios referidos e alunos de diferentes turmas. Na constituição dos grupos prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais. A organização é feita, respeitando a heterogeneidade dos alunos, as idades aproximadas e, sempre que possível o ano de escolaridade.

- 2.º e 3.º Ciclo

Horário letivo diário

Turno da manhã
08:30h/ 13:20h, com intervalos de tempo variáveis (de 5 e 15 minutos) entre cada bloco de 90 minutos de aula;
Turno da tarde
13:25h/ 18:15h, com intervalos de tempo variáveis (de 5 e 10 minutos) entre cada bloco de 90 minutos de aula.

O CP continuou a dar preferência aos tempos letivos de **45 e 90 minutos**. O CP mantém a decisão de passar **as disciplinas de TIC, Cidadania e Desenvolvimento e Música (do 3.º Ciclo) de 90 minutos semanais por semestre, para 45 minutos durante todo o ano;**

A disciplina de **Oficinas de Artes (9.º ano)** mantém-se como nos anos anteriores: 90 minutos semanais, no 3.º período.

Ao abrigo do articulado acima mencionado, o CP decidiu **manter o seguinte horário de toques de entrada e saída das aulas e os períodos de almoço**, sempre que há aulas nos períodos da manhã e da tarde:

Tempos	Início	Fim
1	08:30	09:15
2	09:15	10:00
	Intervalo	15 min
3	10:15	11:00
4	11:00	11:45
	Intervalo	5 min
5	11:50	12:35
6	12:35	13:20
	Intervalo	5 min
7	13:25	14:10
8	14:10	14:55
	Intervalo	10 min
9	15:05	15:50
10	15:50	16:35
	Intervalo	10 min
11	16:45	17:30
12	17:30	18:15

Definição dos “Períodos de almoço” - Cumprimento do n.º 4, do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

- Das 11:45h às 13:10h, para os alunos que terminam as aulas às 11:45h no período da manhã;
- Das 12:35h às 14:05h, para os alunos que terminam as aulas às 12:35h no período da manhã;
- Das 13:20h às 14:50h, para os alunos que terminam as aulas às 13:20h no período da manhã;

Nota: As aulas de *Educação Física* só podem decorrer passado o **tempo mínimo de uma hora do final do período de almoço**.

5 Critérios gerais para a constituição das turmas

- Em todos os graus e modalidades de ensino, devem prevalecer as estratégias de inclusão dos alunos que, em cada caso, se mostrem mais adequadas à promoção do sucesso educativo;
- Atender sempre que possível às recomendações dos(as) Educadores(as) de Infância/ Professores(as) Titulares/ Conselhos de Turma;
- Assegurar a continuidade do mesmo grupo/ turma, exceto por recomendação fundamentada das Educadoras de Infância/ Professores Titulares/ Conselhos de Turma confirmando-se a existência de concordância expressa do Encarregado de Educação, tentando repor a normalidade em situações de desconformidade. Assim, na constituição de turmas do 5.º ano devem estar presentes os docentes que lecionam o 4.º ano e, nos restantes anos, o diretor de turma, psicólogo e docente de educação especial.
- Constituir turmas com as mesmas disciplinas/ áreas opcionais;
- Agrupar alunos de forma a privilegiar a permanência de grupos de alunos do mesmo grupo/ turma/ escola/ área de residência;

- f) Respeitar, sempre que possível, o nível etário dos alunos, procurando equilibrar o número de alunos dos dois sexos;
- g) Tentar manter na mesma turma os alunos provenientes de turmas com escolaridade irregular ou vindos do estrangeiro;
- h) Distribuir equitativamente os alunos retidos por turmas do mesmo nível etário ou do nível mais próximo, exceto quando as áreas opcionais o não permitirem;
- i) Atender à integração dos alunos que usufruam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão nas turmas adequadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- j) Atender à integração dos alunos propostos para aulas de Apoio Educativo e/ou individualizado;
- k) Possibilitar o direito de reclamação e o pedido de mudança de turma, pelo que depois de afixadas as turmas é concedido aos respetivos Encarregados de Educação um prazo de dez dias úteis para poderem solicitar, por motivos devidamente justificados, a mudança de turma do seu educando, a qual só será atendida desde que haja vaga na turma para onde é requerida a mudança e não se verifiquem incompatibilidades ou outras situações que possam desestabilizar ou afetar o comportamento ou o rendimento escolar de outros alunos da turma;
- l) Facilitar o pedido de mudança de turma, tendo em conta a legislação regulamentar, sendo este feito através de impresso próprio, o qual deve ser solicitado e entregue devidamente preenchido nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, sendo o prazo limite de apresentação do mesmo dado a conhecer através de Circular/Aviso da responsabilidade do diretor, só sendo aceites aqueles que entrarem dentro do prazo estabelecido;
- m) Alargar a forma de divulgação dos avisos relativos à data de afixação das turmas, bem como ao prazo de entrada de pedidos de mudança de turma, sendo esta feita em cada um dos estabelecimentos do Agrupamento e ainda, através da leitura do respetivo aviso nos órgãos de comunicação locais e nas missas dominicais próximas dos prazos a observar;
- n) Integrar, sempre que possível, na mesma turma os alunos cuja língua materna não seja a língua portuguesa, respeitando os respetivos grupos de nível de proficiência linguística (iniciação, intermédio e avançado).

5.1 Critérios específicos para a Educação Pré-Escolar

- a) A constituição dos grupos na educação pré-escolar é realizada tendo em conta os normativos regulamentares. A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico (Cf. n.º 2, do art.º 4 do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril - matrículas e respetiva renovação);
- b) É dada prioridade à continuidade pedagógica do grupo;
- c) Nos Jardins de Infância com mais que uma sala de atividades, a distribuição das novas inscrições é feita equitativamente pelas várias salas, constituindo grupos equilibrados e, sempre que possível, heterogéneos, tendo em conta os benefícios de um grupo com idades diversas;
- d) Cada sala de educação pré-escolar deve ter, sempre que possível, uma frequência mínima de 20 crianças e máxima de 25 crianças.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

5.2 Critérios específicos para o 1.º Ciclo

- a) Alunos que ficam sem turma devem ser, prioritariamente, integrados numa turma do seu ano de escolaridade, tendo em atenção o seu nível etário e o desenvolvimento global que apresentam;
- b) As mudanças de turma devidamente fundamentadas só podem efetuar-se para turmas onde haja vagas, em primeira instância, dentro do mesmo estabelecimento, e em segunda instância, num outro estabelecimento do Agrupamento;
- c) Crianças com instabilidade emocional comprovada, só podem mudar de turma se a turma recetora apresentar as condições de estabilidade adequada para as poder receber;
- d) Na organização das turmas deve dar-se prioridade à constituição de turmas de ano, e, caso isso não seja possível, as mesmas deverão, preferencialmente, integrar alunos de dois anos de escolaridade e só em casos em que não seja possível nenhuma destas modalidades, por alunos de mais de dois anos de escolaridade;
- e) Na constituição das turmas deve ser respeitada a continuidade do grupo/turma;
- f) As turmas são constituídas por um número mínimo de alunos sujeito a autorização da AGSE e por um número máximo de 24 alunos;
- g) As turmas que integram crianças e jovens com necessidades específicas que implique a redução legal do seu número de alunos são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições;
- h) Na constituição das turmas de 1.º ano, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e necessidades específicas, respeitando, neste caso, o estipulado legalmente;
- i) Na constituição das turmas no 1.º ano deve ter-se em conta a inclusão de grupos de alunos provenientes do mesmo jardim de infância, sempre que isso seja possível;
- j) Na formação de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações transmitidas pelas educadoras de infância, no período estipulado para a avaliação, tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras de articulação curricular;
- k) A integração de alunos retidos no 2.º ou 3.º ano nas turmas a que pertenciam no ano letivo anterior deve respeitar o estipulado nos normativos regulamentares;
- l) Na constituição das turmas de EMRC do 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- m) A disciplina de EMRC no 1.º ciclo é oferecida aos alunos em regime de opção e funciona como mais uma hora do respetivo currículo.

5.3 Critérios específicos para o 2.º e 3.º Ciclo

- a) Na constituição de turmas destes ciclos de ensino deverão prevalecer critérios de natureza pedagógica;

- b) As turmas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de alunos sujeito a autorização da AGSE e um máximo de 28 alunos (Cf. N.º 1, do artigo 11.º, do Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho);
- c) As turmas de qualquer nível de ensino com alunos que usufruam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei nº 54/2018, deverão ser constituídas de acordo com as medidas determinadas no respetivo Relatório Técnico Pedagógico (RTP);
- d) Dever-se-ão respeitar, dentro do possível, as opções dos alunos e os pedidos dos Encarregados de Educação;
- e) A turma deverá ser mantida do 1.º para o 2.º ciclo, exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido ao número de alunos, às disciplinas de opção, ou quando as informações transmitidas pelos docentes dos alunos no 4.º ano o desaconselharem;
- f) Na formação de turmas de 5.º ano deverão, sempre que possível, ser tidas em linha de conta as informações dos docentes que lecionaram o 4.º ano do 1.º Ciclo;
- g) A distribuição dos alunos pelas turmas deverá ser efetuada de forma a manter o equilíbrio relativamente à idade e sexo;
- h) Um grupo de alunos deverá, sempre que possível, ser acompanhado até final do ciclo pela mesma equipa pedagógica, sem prejuízo da eventual integração de outros alunos na turma. No entanto, esta medida poderá não ser aplicada em algumas situações, devidamente justificadas pelo Diretor ao Conselho Pedagógico, sempre que haja motivos justificados, para salvaguarda das normais condições do processo de ensino/aprendizagem;
- i) As turmas deverão respeitar o nível etário dos alunos, sendo, de preferência, os alunos retidos distribuídos por turmas do mesmo nível etário e pelo mesmo local de residência e/ou circuito de transportes, de forma a facilitar a deslocação casa/escola;
- j) Os alunos com escolaridade irregular, provenientes do estrangeiro, devem, sempre que possível, ser agrupados para permitir apoio pedagógico, especialmente em língua portuguesa;
- k) Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pelo órgão competente, após parecer do Conselho de Turma e no respeito pelo que estipula, para esta situação, o n.º 8 do artigo 26.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e da Ética Escolar);
- l) No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos;
- m) No 3.º ciclo do ensino básico, no 7.º e 8.º ano, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção de Oferta de Escola é de 20 alunos;
- n) No caso de Educação Moral e Religiosa, a constituição de turmas não pode basear-se expressamente na frequência ou não dessa disciplina. Neste caso, será permitido juntar alunos de duas ou mais turmas, desde que esse número não exceda o limite legal permitido. No entanto, não é permitida a junção de alunos de diferentes anos de escolaridade;
- o) As turmas da disciplina de EMR Católica são constituídas com o número mínimo de 10 alunos, nos termos do estipulado no ponto n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;

- p) No 2.º e 3.º ciclo, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
- q) No 2.º e 3.º ciclo, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade, não podendo resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei;
- r) A constituição, a título excecional, de turmas com um número de alunos inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, mediante proposta fundamentada do diretor do agrupamento;
- s) O funcionamento das aulas de ensino religioso de qualquer confissão ou programa depende da existência de um número mínimo de alunos que tenham, pelo encarregado de educação, ou por si, sendo maiores de 16 anos, manifestado expressa e positivamente o desejo de frequentar a disciplina. A lecionação da disciplina de educação moral e religiosa de uma determinada confissão depende da existência de um número de candidatos à frequência de aulas dessa mesma disciplina, não inferior a 10 alunos por turma (Decreto-Lei nº 329/98, de 2 de novembro - Lei nº 16/2001, de 22 de junho).

5.4 Sobre a organização das turmas ficou ainda decidido, em reunião do Conselho Pedagógico

- “[...] Relativamente às turmas do 1.º Ciclo continuar a privilegiar, sempre que possível e autorizado superiormente, o princípio das turmas de ano [...]”;

- **Sobre a organização das turmas do 7.º ano:** A seleção dos alunos que concluíram o 6.º ano na Escola sede do Agrupamento e que vão frequentar o 7.º ano na Escola Secundária de Ponte de Lima ou noutro estabelecimento será feita da seguinte forma:

a) Alunos/turmas que optaram, no ato da renovação da matrícula, por frequentar aquela escola ou outras.

Nota: Esta decisão é sustentada no que estipula o preâmbulo do Despacho n.º 7-B/2015, de 7 de maio, que refere o “desenvolvimento progressivo do princípio da liberdade de escolha da escola por parte das famílias, tendo por base o projeto educativo”.

b) Na constituição de turmas será também respeitado o estipulado no art.º 10º, do Despacho nº 1-B/2017, (Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico).

Assim, caso se verifique a inexistência de vaga para todos os alunos que frequentaram o 6.º ano ficarão a frequentar a EB António Feijó os alunos cujas vagas preencham as seguintes prioridades, sucessivamente:

- 1.ª Com necessidades específicas que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;
- 3.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e/ou de ensino;
- 4.ª [...] Alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
- 5.ª “[...] [os alunos] mais novos, [...]”.

5.5 Ensino Articulado da Música

- “[...] Os alunos que se inscreverem no Regime Articulado do Ensino da Música e optarem pelo nosso Agrupamento, tanto no 5.º ano, como no 7.º ano, têm prioridade na ocupação das vagas existentes nas turmas dedicadas, nos termos do estipulado na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho [revogada pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto];
 - Na distribuição de serviço e elaboração dos horários, após a distribuição de serviço e elaboração dos horários das turmas com problemas de transporte (oriundos das Freguesias de Ribeira, no percurso Serdedelo/Ribeira, Santa Cruz, Beiral, Serdedelo e Boalhosa) têm prioridade, sempre que possível, as turmas do Regime Articulado;
 - Sempre que possível, devem ter predominância de horário num dos períodos do dia (período da manhã ou período da tarde), de forma a poderem ter as aulas no edifício da Academia de Música Fernandes Fão de Ponte de Lima, no período da manhã e da tarde;
 - As turmas devem ser constituídas, sempre que possível, de forma a não deixar isolados alunos vindos dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento;
 - Os horários serão constituídos nos termos do estipulado na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação nº 55/2012, de 28 de setembro (de forma que os alunos não fiquem sujeitos a tempos não letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período de refeição);
 - As disciplinas que os alunos não frequentam na Escola António Feijó devem ser colocadas de maneira que possam, caso seja possível, ficar com mais uma tarde ou manhã livre, ou então, para que os alunos do Regime Articulado não tenham furos no seu horário: ao fim do período da manhã ou da tarde, preferencialmente, ou logo após o período de almoço, ou aos primeiros tempos da manhã.
 - Os eventuais pedidos de mudança de escola para usufruir da modalidade do regime articulado do curso básico de música deve ser solicitada no estabelecimento frequentado pelo aluno, ou seja, na Academia de Música Fernandes Fão.
- Esta orientação é válida para todas as turmas com alunos no Regime Articulado.

5.6 Língua espanhola

Para a constituição de uma turma de **língua espanhola** no 7.º ano é necessária a inscrição mínima de 20 alunos (Cf.II.1 do Ofício – Circular n.º 03/12, de 20/05/2012, da DREN).

5.7 Desdobramento de turmas do 2.º e 3.º Ciclo

Desdobramento das disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º Ciclo do Ensino Básico

É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas condições estipuladas no artigo 14.º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de junho (Organização do Ano Letivo).

6 Regime de constituição de grupos/ turmas

Constituição de Grupos/Turmas da Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclo (artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 16/2019, de 04 de junho:

a) O Conselho Pedagógico procedeu a uma análise do regime de formação de grupos e turmas da educação pré-escolar e do ensino básico, tendo estabelecido que as mesmas devem respeitar o estipulado nos referidos normativos e ainda, sempre que possível, aquilo que se encontra definido no documento **“Organização do ano letivo do Agrupamento”**, reformulado e aprovado anualmente como Anexo ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo do Agrupamento.

b) Foi também registada a exigência do normativo relativa às crianças e alunos que estando sujeitas a medidas identificadas no relatório técnico-pedagógico, como medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, integram turmas constituídas por um máximo **de 20 alunos**, sendo que estes, **no máximo de dois**, têm de permanecer na turma em **“pelo menos 60% do tempo curricular”**, (Cf. n.º 4 e n.º 5, do art.º 4.º).

Assim, o n.º de alunos por turma fixado legalmente é o seguinte:

N.º Alunos	1.º Ciclo				2.º Ciclo		3.º Ciclo		
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º
Mínimo	a)	a)	a)	a)	24	24	24	24	24
Máximo	24	24	24	24	28	28	28	28	28

a) Sujeito a autorização da DGEstE.

Outras situações específicas às turmas do 1.º Ciclo:

- a) **Estabelecimentos de lugar único: 18 alunos**, desde que a turma inclua alunos de mais de dois anos de escolaridade;
- b) **Estabelecimentos com mais de um lugar: 22 alunos**, desde que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade.

Foi ainda decidido o seguinte:

a) **Dar continuidade às turmas do ano anterior**, mas sujeito às seguintes limitações:

- Repor, na mudança de ciclo e sempre que possível, as situações de desconformidade legal respeitante ao número de alunos, procedendo às alterações consideradas adequadas e necessárias;
- Deferir os pedidos de mudança de turma salvaguardando, no entanto, o seu enquadramento e prazo legais, bem como a fundamentação dos EE e, caso exista, a justificação ou orientações dos Conselhos de Turma e/ou dos SPO;

b) **Dar preferência à organização de turmas de um só ano de escolaridade no 1.º Ciclo:**

c) Constituir as turmas de dois ou mais anos de escolaridade apenas nas situações em que não seja possível manter a cláusula anterior, desde que a proposta inicialmente apresentada à

AGSE não seja aprovada, dando, nestes casos, seguimento às orientações emanadas daquele organismo, aquando do lançamento na respetiva plataforma eletrónica da proposta de constituição de turmas;

- d) Sempre que se verifique a necessidade de desagrupar os alunos de algumas turmas vindas do 1.º ciclo para o 5.º ano, será ouvida a opinião do(a) respetivo(a) docente titular de turma, o(a) qual aconselhará os docentes responsáveis pela elaboração das turmas, procurando que seja respeitada a relação de amizade e o bom entendimento entre os alunos, para que nenhum se sinta isolado e seja, assim, facilitada a sua integração na nova turma e na nova escola;

7 Previsão de grupo/turmas para o nosso agrupamento, para o próximo ano letivo

Considerando a definição da rede escolar para 2026/2027 apresentada à AGSE, o presidente do CP deu a conhecer a previsão de grupo/turmas para o nosso agrupamento, para o próximo ano letivo:

Educação Pré-Escolar		
N.º de grupos proposto		N.º de grupos autorizado pela DGEstE
21 grupos		21 grupos
1.º Ciclo		
N.º de turmas proposto		N.º de turmas autorizado pela DGEstE
34 turmas		34 turmas
2.º Ciclo		
N.º de turmas proposto		N.º de turmas autorizado pela DGEstE
18 turmas		18 turmas
Assim distribuídas:		
5.º ano: 8 turmas		6.º ano: 9 turmas
N.º de Turmas do Curso Básico de Música em regime articulado a constituir: <u>duas</u> (considerando o número de alunos e EE que se manifestaram interessados na sua frequência).		N.º de Turmas do Curso Básico de Música em regime articulado a constituir: duas (de continuidade).
3.º Ciclo		
N.º de turmas proposto		N.º de turmas autorizado pela DGEstE
24 turmas		24 turmas
Assim distribuídas:		
7.º ano: 10 turmas	8.º ano: 7 turmas	9.º ano: 7 turmas
N.º de Turmas do Curso Básico de Música em regime articulado a constituir: <u>duas</u> .	N.º de Turmas do Curso Básico de Música em regime articulado a constituir: <u>duas</u> .	N.º de Turmas do Curso Básico de Música em regime articulado a constituir: <u>uma (mista)</u> .

Mapa resumo:

EPE	1.º ciclo	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano	TOTAL
21	34	8	9	10	7	7	96

Número de turmas a contabilizar para atribuição do Crédito Horário: 75 turmas (excetuam-se os grupos da EPE).

Número de turmas do regime articulado/curso básico de música: 11 turmas, sendo uma, mista.

8 Autorização do CP para a constituição ou continuidade, a título excecional, de turmas com um número de alunos superior ao legalmente estabelecido

Cumprimento do n.º 5, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho – autorização do CP para a constituição ou continuidade, a título excecional, de turmas com um número de alunos superior ao legalmente estabelecido:

Considerando que se decidiu manter, sempre que possível, a constituição dos grupos e turmas do ano letivo anterior (exceção feita aos casos devidamente fundamentados pelos docentes titulares de turma ou pelo CT), tem-se verificado que, depois de constituídas as turmas, algumas delas apresentam um número de alunos superior ao estipulado legalmente, pelo que se torna necessária a autorização do CP, com a devida fundamentação do Diretor.

Assim, **o CP autorizou, excecionalmente, a constituição de turmas em desconformidade (com um número de alunos superior ao estipulado legalmente) nos diferentes anos de escolaridade, sempre que não exista outra possibilidade de valor pedagógico superior para evitar que isto se verifique** (ex: quando a junção de grupos oriundos de escolas diferentes pode levar ao isolamento de alunos; turmas de continuidade, chegada de alunos oriundos do estrangeiro, etc.).

No entanto, na mudança de ano letivo ou de ciclo, estas situações de desconformidade devem ser repostas sempre que se verifiquem noutras turmas as condições necessárias para tal, dando -se como exemplo o caso de um aluno que tenha sido integrado numa turma com o ano letivo a decorrer, o qual deverá integrar outra turma com condições para o receber, repondo-se, assim, a conformidade legal.

Fica o Diretor do Agrupamento, a exemplo dos anos anteriores, obrigado a dar conhecimento e a recolher a devida autorização do CP dos casos que se venham a verificar, na primeira reunião do Conselho Pedagógico a realizar nos primeiros dias de setembro de 2026.

As turmas objeto de autorização do CP constarão como anexo a este documento.

9 Decisões do CP com base no Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 06 de julho

a) – Dispensa do princípio da “**continuidade pedagógica**” nas situações em que tal se justifique ou seja considerado de maior conveniência para a distribuição do serviço letivo.

b) – **Docentes com mais de oito turmas:** Sempre que possível, deve evitar-se que sejam distribuídas mais de oito turmas a docentes do Agrupamento, excluindo-se desta medida os docentes das disciplinas com um tempo letivo semanal (45m) ou as disciplinas semestrais.

c) – Manter em 2025/2026 os **135 minutos de Tempo de Estabelecimento (TE)**, sendo destacados deste total, 45 minutos para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o “trabalho colaborativo entre docentes” e gerido conforme as necessidades de cada docente. Esta decisão é sustentada no estipulado no n.º 5, do artigo 6.º. do **Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho**.

d) – **Limite de tempo máximo admissível entre aulas do turno da manhã e da tarde:** 90 minutos.

e) – **Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias por semana (cumprimento do estipulado nas alíneas c), d), e), do n.º 1, do artigo 13.º do supracitado normativo):** Devem decorrer com, pelo menos, um dia de intervalo entre si.

10 Organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica

Foi decidido apresentar a seguinte oferta: **Bibliotecas Escolares; Clubes; Desporto Escolar; outras, de carácter temporário, que venham a ser integradas no PAA.**

11 Critérios para designação dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclo

Na atribuição das Direções de Turma deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) Dar, sempre que possível, sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos;
- b) Prioridade aos docentes do quadro do agrupamento e, de entre estes, aos docentes com redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD;
- c) Para além dos critérios referidos anteriormente, deverá atender-se também ao perfil do docente, quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo;
- d) Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma;
- e) Os docentes a quem for atribuída direção de turma usufruirão de redução da componente letiva de dois tempos de 45 minutos, do crédito horário do Agrupamento, segundo estipula o n.º 4, do artigo 10.º, do Despacho normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho, revogado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2018 e um mínimo de dois tempos de 45 minutos da componente não letiva, para o desempenho do cargo.

Nota: Tendo por base o estipulado no n.º 4, do artigo 10.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 também poderão “os diretores, ouvido o conselho pedagógico, encontrar outras formas de organização”.

Assim, poderão, em caso de necessidade, ser adotadas outras medidas para distribuição de horas para o desempenho do cargo de DT, nomeadamente o recurso às horas de redução da componente docente ao abrigo do artigo 79.º do ECD, docentes do quadro com insuficiência de horário ou mobilidade por doença.

12 Critérios gerais para elaboração dos horários

- a) A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de natureza pedagógica;
- b) Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno;
- c) Sempre que necessário deverá recorrer-se à possibilidade prevista no n.º 4, do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 (recurso à lecionação de disciplina diferente da do grupo de recrutamento do docente).

12.1 Organização dos horários dos alunos

12.1.1 Organização das atividades letivas

- a) O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo pelo menos uma manhã ou tarde livre, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos;
- b) Nos dias com tarde ou manhãs livres, o horário organiza-se ao longo dos três blocos de 90 minutos do período da manhã ou da tarde;
- c) Independentemente de terem dias com manhãs ou tardes livres, os alunos podem utilizar os serviços do refeitório escolar ao longo dos cinco dias semanais de aulas, desde que adquiram a respetiva senha de almoço, nos termos das normas em vigor;
- d) Nos dias com maior número de aulas, as atividades letivas que constam do currículo do aluno não devem ir além dos quatro blocos diários, por turno, a não ser nos casos em que isso beneficie ou esteja de acordo com os interesses dos alunos (melhor acesso aos horários dos transportes, outras situações devidamente ponderadas, sempre com o consentimento dos E.E.);
- e) Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
- f) As disciplinas de Língua Estrangeira do 3.º ciclo devem ser lecionadas para que os alunos apenas tenham aulas de uma das disciplinas diariamente, evitando-se, sempre que possível, que a mesma disciplina seja lecionada em dias imediatamente seguidos;
- g) Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por três ou menos dias por semana, deve evitar-se, sempre que possível, que estas sejam lecionadas em dias seguidos;
- h) Sempre que possível, as disciplinas de Português e de Matemática deverão ser lecionadas no período da manhã, preferencialmente ao 1.º e 2.º tempo, e, no período da tarde, ao 1.º tempo, procurando evitar-se, sempre que possível, aulas destas disciplinas aos últimos tempos da manhã e da tarde;
- i) Na distribuição da carga letiva semanal não poderão existir “furos” e deverão evitar-se as aulas isoladas;
- j) Nenhuma turma poderá ter mais do que seis segmentos de 45 ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
- k) Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles;
- l) Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não

frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos;

m) Os horários e as turmas dos alunos que frequentam o Curso Básico de Música em regime articulado são elaborados com base no estipulado na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, gradualmente revogada pela Portaria n.º 223-A/2018, de 03 de agosto.

12.1.2 Organização da Atividades de Animação a Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

12.1.3 Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, estabelece que as atividades de animação e de apoio à família (AAAF), se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;

b) A Componente de Animação e Apoio à Família funciona em todos os Jardins de Infância do Agrupamento e decorre das 15h30 horas até às 18:00 horas;

c) As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação;

d) As atividades de animação e de apoio à família integram todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo.

Temos assim, as entradas, as refeições, os tempos após as atividades pedagógicas e os períodos de interrupção letiva. As atividades de animação e de apoio à família, tendo em conta as necessidades das famílias, são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento/ Instituição, em articulação com o Município envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são da competência dos educadores responsáveis pelo grupo. Esta supervisão é realizada após as cinco horas letivas diárias, no âmbito da Componente não letiva de estabelecimentos e compreende: a programação das atividades; o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores; a avaliação da sua realização; reuniões com os Encarregados de Educação. As atividades proporcionadas às crianças devem ser distintas da componente educativa sendo caracterizadas pelo seu carácter não obrigatório e pela natureza lúdica das experiências. (Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007).

12.1.4 Componente de apoio à família (CAF)

A componente de apoio à família (CAF) é um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou

por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF), e a Componente de apoio à família (CAF) são uma resposta social às crianças e às famílias, prevista nas disposições legais em vigor, que reforçam a generalização do conceito de escola a tempo inteiro para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

12.1.5 Atividades de enriquecimento curricular (AEC) - 1.º Ciclo

O artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, considera as **AEC no 1.º ciclo do ensino básico atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.**

O artigo 8.º do mesmo normativo salienta que as AEC são de oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram. As AEC têm uma duração semanal de entre três a sete horas e meia, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual. A oferta da componente semanal das AEC só pode ser superior a 5 horas quando a carga horária semanal do currículo for inferior a 25 horas, sendo o somatório de ambas, igual a 30 horas semanais.

A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.

O artigo n.º 3 do artigo 18.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, estabelece que a planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.

12.1.6 Lecionação da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) no 1.º Ciclo

O funcionamento das aulas de Educação Moral e Religiosa, de qualquer confissão ou programa, depende da existência de um número mínimo de alunos, cujos encarregados de educação tenham manifestado, expressa e positivamente, o desejo de que os seus educandos frequentem a disciplina.

A lecionação da disciplina de educação moral e religiosa de uma determinada confissão depende da existência de um número de candidatos à frequência de aulas dessa mesma disciplina, não inferior a 10 alunos por turma, sendo que os alunos inscritos nesta disciplina beneficiarão de menos 1 hora de AEC, na disciplina cujos horários forem coincidentes.

A constituição de turmas de EMRC obedece aos critérios gerais seguintes:

- a) As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- b) Na constituição das turmas do 1.º Ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade (Decreto – Lei n.º 70/2013, de 23 de maio);

- c) A disciplina de EMR integra o currículo do 1.º Ciclo, sendo a sua frequência de carácter facultativo para os alunos, assumindo-se como a 26.ª hora da componente curricular dos alunos, com a duração de uma hora (“período de tempo de 60 minutos no 1.º Ciclo”);
- d) Tendo em conta o carácter facultativo da disciplina as aulas deverão ser integradas nos horários das turmas de forma a minimizar, o mais possível, a existência de “furos” para os alunos não inscritos. Assim, deverão ser marcadas, sempre que possível, ao final da tarde, ou então, aos primeiros tempos da manhã e da tarde, ou no último tempo da manhã, acompanhada de 1 hora de AEC dos alunos não inscritos em EMR.

12.1.7 Lecionação da disciplina de Inglês (pelo Grupo 120) no 3.º e 4.º ano do 1.º Ciclo

As aulas de inglês decorrerão no período da tarde, sempre que possível, devendo ser dada prioridade à lecionação das disciplinas de português, matemática e estudo do meio nos tempos do período da manhã. Cada turma cumprirá 120 minutos semanais, divididos em dois períodos de sessenta minutos ou um período de sessenta minutos e dois de trinta minutos.

O horário letivo do docente de Inglês do 1.º ciclo (Grupo 120) é de 18 horas semanais (1100 minutos).

12.1.8 Organização das atividades de enriquecimento curricular – 2º e 3º Ciclo

As atividades de enriquecimento curricular dos alunos do 2.º e 3.º ciclo, decorrerão nos tempos livres das turmas de acordo com os recursos humanos, materiais e espaços/salas disponíveis. Os alunos poderão escolher de entre as seguintes ofertas:

- Desporto Escolar; Bibliotecas Escolares; Clubes; Desporto escolar; outras, de carácter temporário, que venham a ser integradas no PAA.

13 Organização dos horários dos Docentes

13.1 Distribuição do Serviço Docente

No âmbito da distribuição de serviço docente, o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento, nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim, na distribuição do serviço docente devem ser consideradas as seguintes normas:

- a) A continuidade pedagógica é o grande princípio a nortear a distribuição de serviço. O professor deverá, sempre que possível, dar seguimento à(s) turma(s) nas disciplinas com continuidade no mesmo ciclo;
- b) A distribuição do serviço letivo de cada professor deverá ser tendencialmente homogénea, isto é, contemplar o menor número de turmas e de níveis possível;
- c) O horário de cada professor não deverá envolver (a não ser depois de esgotadas todas as possibilidades e nos casos específicos), sempre que possível, um número superior a oito turmas e/ou três conteúdos programáticos diferentes no ensino regular, excetuando-se os casos em que a equipa de distribuição do serviço letivo, com o conhecimento do diretor, entenda que não é possível dar cumprimento, tanto por insuficiente n.º de docentes de determinada disciplina (o que poderia exigir

mais recursos docentes) ou porque isso impossibilita que outros docentes possam desenvolver outros projetos ou apoios específicos a alunos;

d) Dentro de cada ciclo de estudos será dada prioridade, sempre que possível, ao acompanhamento dos alunos pelos mesmos professores (e pelo mesmo Diretor de Turma) ao longo dos anos, exceto por razões devidamente justificadas, submetidas por escrito ao órgão de gestão;

e) Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente aquelas que apresentam problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.;

f) Não podem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares seus, pelo que os docentes devem atempadamente fazer chegar essa informação ao órgão de gestão (excluindo-se os casos previstos na alínea j) do n.º 2 do Despacho 4284/2011, de 7 de março, da DREN);

g) Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a provas de final de ciclo a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada;

h) A distribuição de serviço deve ser feita de forma a evitar-se a atribuição de horas extraordinárias. Deve também ter-se em atenção a ponderação da relação custo/benefício, ou seja, ter o cuidado de verificar se a contratação de um docente é mais ou menos onerosa do que distribuir serviço extraordinário a outro docente com horário completo já colocado no Agrupamento;

i) O serviço extraordinário não deve ser atribuído a:

- Docentes que gozem do estatuto de trabalhador-estudante; docentes que estejam em apoio a filhos deficientes; docentes que beneficiem de redução nos termos do art.º 79.º do ECD, exceto para completar o respetivo horário face à carga horária da disciplina; docentes que pertençam a grupos de recrutamento onde existam docentes do quadro com insuficiência de tempos letivos;

j) Deve evitar-se a dispersão de um docente por diferentes anos. A concentração facilitará, mais tarde, a calendarização dos conselhos de ano e de turma;

k) Os Coordenadores de Departamento são eleitos nos termos do estipulado no artigo 43.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, produzindo esta medida efeitos a partir do início do ano letivo de 2012/2013, conforme estipula o n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;

l) Os subcoordenadores das estruturas intermédias são, nos termos do Regulamento Interno, designados pelo Diretor. O Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos terá de lecionar uma turma de, pelo menos, um destes ciclos de ensino;

m) A partir do ano letivo de 2016/2017, os horários letivos dos docentes do 1.º ciclo serão organizados com base no estipulado nas alíneas b), do n.º 4, do artigo 5.º, do Despacho normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho, de modo a assegurar “as componentes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês”.

n) **Docentes do Grupo 240 (EVT):** podem, para completar horário, lecionar as seguintes disciplinas, depois de distribuídas as horas aos respetivos docentes do quadro: Expressões/Expressão Plástica, da grelha curricular do 1.º ciclo, em modalidade de coadjuvação e com recurso a horas do crédito horário; ET do 3.º Ciclo; EV do 3.º ciclo e TIC, tanto como por habilitação específica, como por “certificação de Idoneidade”;

o) **Docentes de Educação Física:** Expressão Físico-motora/Educação Física, da grelha curricular do 1.º ciclo, em modalidade de coadjuvação e com recurso a horas do crédito horário;

- p) **Docentes de Educação Musical:** Expressões/Educação Musical, da grelha curricular do 1.º ciclo, em modalidade de coadjuvação e com recurso a horas do crédito horário;
- q) **Docentes do 1.º Ciclo:** Outras disciplinas do 2.º Ciclo para as quais tenham habilitação específica;
- r) **Outros Docentes de outros grupos/disciplinas:** poderão lecionar outras disciplinas para completar horário, desde que possuam formação adequada e “certificação de idoneidade”.

13.2 Organização do Horário de Trabalho

- a) O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço;
 - b) O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e outra não letiva e desenvolve-se em 5 dias de trabalho. O horário do docente não deve incluir mais de 3 blocos ou 6 segmentos letivos consecutivos;
 - c) Horário completo: deve ser entendido como a totalidade da componente letiva, a que estão obrigados os docentes de acordo com o disposto no artigo 77º do ECD;
- A distribuição de serviço docente é feita de acordo com o estipulado no Despacho normativo que vier a ser publicado ou estiver em vigor.

13.3 Desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica

- a) O desempenho dos cargos de natureza pedagógica e de avaliador (ADD) é exercido nas horas de redução da componente letiva semanal de que o professor beneficie nos termos do artigo 79.º do ECD ou nas horas marcadas no respetivo horário para a prestação de trabalho ao nível de estabelecimento (TE);
- b) As horas de redução ao abrigo do artigo 79.º do ECD destinadas ao “trabalho ao nível de estabelecimento” devem ser desenvolvidas, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 82.º do ECD, “sob orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias”, dando-se, no nosso Agrupamento prioridade às seguintes atividades:
 - Para aulas de substituição de outros docentes na situação de ausência de curta duração, nos termos do n.º 5 do referido artigo 82.º;
 - Para o exercício de cargos de natureza pedagógica, bem como para outras funções: coordenação de equipas de trabalho, biblioteca/centro de recursos do Agrupamento, salas de estudo, clubes e projetos; outras atividades referenciadas no citado artigo 82.º do ECD;
 - Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) A redução da componente letiva para o exercício de cargos de natureza pedagógica considera-se sempre referenciada a períodos de 45 minutos, sendo os minutos sobranes tempos remanescentes transformados em novos tempos de 45 minutos e obrigatoriamente desenvolvidos a partir da data marcada no horário de cada docente, adotando-se igual procedimento para a distribuição dos tempos remanescentes da componente letiva dos respetivos docentes.

13.4 Ocupação plena dos tempos escolares dos alunos dos diferentes ciclos

- Regras a observar na gestão do serviço docente em situação de ausência de curta duração:

A falta de qualquer docente deve ser colmatada através da leção da mesma ou de outra disciplina e, quando tal não for possível, através da ocupação educativa dos alunos, nos termos estipulados no n.º 7 do artigo 82.º do ECD (Cf. Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).

13.4.1 Metodologia a utilizar

13.4.1.1 Permuta de Aulas (2.º e 3.º Ciclos)

A permuta de aulas deve ser assumida por todos os docentes como medida preferencial para ocupação plena dos tempos escolares dos alunos, evitando-se também que sejam marcadas faltas aos docentes que utilizem esta modalidade, os quais devem proceder à articulação com os alunos, colegas e órgão de gestão.

Será permitida a permuta como estratégia propiciatória do cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área, na observância das seguintes normas (nos termos do estipulado na *alínea a)* do n.º 7 do artigo 82.º do ECD):

- a) Mediante troca direta entre docentes da mesma turma, na mesma semana;
- b) Entre docentes da mesma disciplina/grupo disciplinar. Esta modalidade de permuta tem como condição imprescindível a apresentação do respetivo Plano de Aula;
- c) No início do ano letivo, os diretores de turma devem informar os alunos e os pais e/ou encarregados de educação sobre a possibilidade de ocorrerem permutas;
- d) A iniciativa da permuta deve partir do professor cuja ausência seja previsível;
- e) Com antecedência, este docente deve contactar com outro professor do Conselho de Turma e/ou Grupo Disciplinar, que com ele possa permutar;
- f) O mesmo docente deve confirmar com 24 horas de antecedência, no mínimo, a exequibilidade da permuta e outra informação relevante sobre a mesma, preenchendo uma ficha própria da escola que será entregue na Direção;
- g) Confirmada a possibilidade de permuta, o docente deverá informar os alunos diretamente ou através do diretor de turma ou do delegado de turma, até ao início do último tempo letivo da turma no dia anterior, para que estes sejam portadores do material didático necessário;
- h) As aulas permutadas devem ser sumariadas no programa GIAE, na hora em que efetivamente decorreram, respeitando a numeração sequencial;
- i) Por baixo do nome da disciplina substituída, deve ser registada a disciplina efetivamente lecionada, seguida da menção “permuta”;
- j) A realização de permutas de aulas pode implicar a alteração pontual dos horários de docentes e discentes, não sendo possível, no entanto o aumento de horas diárias de estipuladas legalmente nos respetivos horários;
- k) A permuta não representa qualquer falta para o docente;
- l) O documento para realização de permuta deve ser entregue no gabinete do órgão de gestão que procederá ao seu registo e validação.

13.4.1.2 Quando não for possível a “permuta”

1.º Recorrer-se-á, nos termos da *alínea b)* do n.º 7 do artigo 82.º do ECD, para leção da aula, a um docente do quadro com formação adequada com insuficiência de tempos letivos, que poderá

desenvolver atividades “de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina”.

2º Um professor da turma, que se encontre disponível (que será avisado “pelo menos no dia anterior”), que poderá desenvolver as seguintes atividades: Execução do Plano de Aula, Aula normal de desenvolvimento do Projeto Curricular de Turma, Formação Cívica.

3º Professor da disciplina em falta, que se encontre disponível (que será avisado “pelo menos no dia anterior”), que poderá desenvolver as seguintes atividades: Execução do Plano de Aula, Aula normal de desenvolvimento do Projeto Curricular de Turma, Formação Cívica.

4º Outro professor que se encontre disponível (que será avisado “pelo menos no dia anterior”), que poderá desenvolver as seguintes atividades: Execução do Plano de Aula, Aula normal de desenvolvimento do Projeto Curricular de Turma, Formação Cívica, aplicação de Fichas de trabalho a partilhar pelos docentes nas pastas de Produção de Materiais das diversas disciplinas disponibilizadas na plataforma *Teams* ou outras atividades da sua programação pessoal.

O docente substituto deverá registar a presença no programa GIAE, sumariando a atividade desenvolvida com referência expressa à situação de “Aula de Substituição” e não indicando o número da lição. Este professor deverá, igualmente, assinar na capa das atividades de enriquecimento/CNL e no sumário da mesma escrever “Aula de Substituição do/a professor/a...”. Será marcada falta ao professor substituído.

13.4.1.3 Quando não houver professores disponíveis

- a) Os alunos deverão ser encaminhados para os espaços pedagógicos em funcionamento: Biblioteca; Sala de Estudo (a funcionar na Biblioteca a partir de 2019/2020); Clubes Temáticos (quando em horário de funcionamento); Projetos, etc.;
- b) Nestes casos, o docente que acompanhar os alunos deverá assinar a ficha existente no *dossier* das atividades de enriquecimento/CNL e no sumário da mesma escrever “Atividades de Substituição do/a professor/a..., com a turma ...”;
- c) É obrigatória a frequência das atividades curriculares e de enriquecimento ou complemento curricular organizadas pela escola para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos, sendo a ausência do aluno a tais atividades considerada falta à disciplina e marcada no respetivo horário, devendo, em caso de reincidência, o Diretor de Turma, avisar o encarregado de educação.

13.4.1.4 Substituição na Educação Pré-Escolar

Sempre que se verifique uma ausência de curta duração de alguma Educadora em algum Jardim de Infância do Agrupamento é adotado um dos seguintes procedimentos de substituição:

- a) Na ausência da educadora titular de grupo, as crianças permanecem na sala com a assistente operacional e a supervisão de outra(s) educadora(s) de infância do mesmo estabelecimento. No caso de Rebordões Souto, as crianças permanecem com a assistente operacional;
- b) Pela Educadora que desempenhe funções de assessora do Diretor, sempre que for possível.

13.4.1.5 Substituição no 1.º Ciclo

Sempre que se verifique uma ausência de curta duração de algum docente do 1.º Ciclo, é adotado um dos seguintes procedimentos de substituição:

- a) Se a falta for igual ou inferior a 1 dia, os alunos são supervisionados por um professor titular de turma e vigiados por uma A.O., não dando lugar a substituição;
- b) Pelos docentes de Apoio Educativo, sempre que possível;
- c) Por um dos docentes que se encontre em coadjuvação de outro no estabelecimento do docente em falta, desde que seja do 1.º Ciclo.
- d) Distribuindo os alunos pelas restantes salas de aula com turmas do mesmo ano de escolaridade, sempre que tal seja possível.

14 Avaliação da eficácia das medidas

Nos termos do artigo 15.º do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho “no final de cada período, o conselho pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e devolve aos responsáveis pelas mesmas orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas”, tendo em conta entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Resultados escolares dos alunos;
- b) Ambiente de trabalho criado;
- c) Cumprimento dos programas curriculares das disciplinas;
- d) Condições de segurança na escola.

15 Outras medidas de organização e promoção do sucesso educativo

a) **Plano da Turma:** O Plano de Turma (PT) é um documento pedagógico e organizacional que serve para estruturar, orientar e contextualizar a atividade educativa da turma ao longo de um ano letivo. Enquanto o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades (PAA) definem as metas e ações para toda a escola, tendo como base as Aprendizagens Essenciais das disciplinas, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na organização das Atividades / Projetos / Aulas de Campo / Exposições / Visitas de Estudo / Palestras (Entidades convidadas). O PT é a especificação prática para aquela turma concreta, adaptando o currículo e o PAA às características, necessidades, ritmos de aprendizagem e interesses daqueles alunos. É elaborado pelo Conselho de Turma (sob a coordenação do Diretor de Turma no 2.º, 3.º Ciclos e Secundário) ou pelo Professor Titular de Turma (no 1.º Ciclo), com a colaboração dos alunos.

O documento engloba:

Caracterização da Turma: Diagnóstico inicial (número de alunos, idades, retenções, interesses, necessidades educativas específicas, ambiente sociofamiliar).

Metas e Objetivos: Competências cognitivas, atitudinais e sociais que se pretendem atingir.

Estratégias de Diferenciação Pedagógica: Como os professores vão apoiar os alunos com mais dificuldades ou potenciar os que têm desempenho mais avançado.

Projetos e Atividades: Visitas de estudo, projetos interdisciplinares, articulação com a Cidadania e Desenvolvimento e atividades do PAA que se enquadram nas metas objetivas definidas.

CrITÉrios e Instrumentos de Avaliação: Definição clara de como a turma será avaliada (testes, trabalhos práticos, autoavaliação, etc.).

b) **Tutorias:** Implementar uma estrutura consistente e eficaz de tutorias, que permitam organizar e orientar os recursos humanos afetos a esta medida de promoção do sucesso educativo, integrando o apoio tutorial, tutoria preventiva de caráter

Apoio Tutorial específico: O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, no seu art.º 12.º, prevê a implementação da medida de Apoio Tutorial Específico que acresce às medidas já implementadas pelas escolas. A implementação desta medida deve ser proposta no âmbito do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

A medida de Apoio Tutorial Específico constitui-se como um recurso adicional, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e consequentemente, a promoção do sucesso educativo. A tutoria é uma medida de proximidade com os alunos, destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Tem como objetivo incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

A tutoria em meio escolar pode constituir-se como um fator importante para a autorregulação das aprendizagens, incrementando, desse modo, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais. (Página do EduQa);

Tutorias Psicopedagógicas: A tutoria psicopedagógica é uma medida de suporte à aprendizagem e à inclusão, que configura um apoio preventivo desde o 1º ciclo, para desenvolver competências pessoais, sociais e emocionais de crianças que apresentam fatores preditores de insucesso escolar.

Pela sua natureza preventiva, as tutorias psicopedagógicas configuram uma medida universal, uma vez que é preventiva e tem em vista o desenvolvimento pessoal e social dos alunos que ainda não manifestaram elevados níveis de insucesso, ao ponto de ficarem retidos ou abandonarem precocemente a escola. Assim, não deve ser considerada como uma medida seletiva no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

As tutorias psicopedagógicas têm como objetivos complementares: o desenvolver competências de aprendizagem autorregulada que permitam a cada criança realizar as aprendizagens curriculares com qualidade, prevenindo o insucesso e o abandono escolar precoce; o desenvolver competências que permitam a cada criança começar a construir um percurso de sucesso sustentável e a reconstruí-lo ao longo do seu percurso escolar.

As competências pessoais, sociais e emocionais envolvem, entre outras, aprender a aprender, metacognição, autorregulação, autoconhecimento, resiliência, resolução de problemas e competências empreendedoras.

São metas das tutorias psicopedagógicas que as crianças e jovens beneficiários da medida concluam o ensino básico sem retenções e concluam com sucesso o ensino secundário sem necessidade de alterar o seu percurso formativo, evidenciando uma escolha informada sobre o seu percurso formativo.

Apoio Tutorial Preventivo Temporário: destina-se a alunos propostos pelo Conselho de Turma, tem um carácter temporário, devendo o acompanhamento ao aluno ser feito por um período mínimo de 30 dias, podendo ser renovado, se necessário.

16 Outras decisões assumidas pelo Conselho Pedagógico

- a) As reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, podendo as mesmas realizar-se em horário livre comum a todos os docentes das respetivas Disciplinas/Departamentos. Caso isso não seja possível, as reuniões serão marcadas após o período letivo.
- b) As reuniões do Conselho Pedagógico continuarão a realizar-se no período da tarde de quarta-feira, como início às 14,30, conforme vierem a ser organizados os horários dos respetivos membros.
- c) Serão organizados tempos para articulação em cada grupo disciplinar.

17 NOTA FINAL

Sobre tudo aquilo que se encontrar omissa neste “Plano de Organização do Serviço Letivo de Agrupamento”, deverá encontrar-se cobertura legal no Regulamento Interno do Agrupamento e/ou nos normativos regulamentares em vigor.

Versão para o ano letivo 2026/2027 revista e ratificada na reunião do Conselho Pedagógico de 20 de maio de 2026. Reavaliada, revista e integrado o anexo na reunião do CP de 16 de julho de 2026.

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Carlos Brandão Gonçalves

Documento analisado e, aprovado e submetido a consulta pública em reunião do Conselho Geral de 21 de julho de 2026

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de julho de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima da Costa Chaves

ANEXOS

Turmas para 2026/2027 em desconformidade

Educação Pré-Escolar

Nada a assinalar

1.º Ciclo do Ensino Básico

EB PONTE DE LIMA

TURMA	Nº DE ALUNOS	NE Artº 9 e Artº 10	SITUAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	Observações
P3A	23	1 (Art 9)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 1 reduz
P4B	23	2	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 2 reduzem
P4C	22	2	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 2 reduzem

EB RIBEIRA

TURMA	Nº DE ALUNOS	NE Artº 9 e Artº 10	SITUAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	Observações
R3A	22	2	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 2 reduzem

2.º Ciclo do Ensino Básico

6º ANO

TURMA	Nº DE ALUNOS	NE Artº 9 e Artº 10	SITUAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	Observações
6º A Art	18	4 (Artº9)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 2 alunos com redução
6º E	24	3 (2 Artº9 + 1 Artº 9 e 10)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 2 reduzem

6º H	22	2 (Artº9)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 20 alunos, dos quais 2 reduzem
6º I	19	4 (3 Artº9 + 1 Artº 9 e 10)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 2 alunos com redução

3.º Ciclo do Ensino Básico

7.º ANO

Nada a assinalar

8º ANO

TURMA	Nº DE ALUNOS	NEE Artº 9 e Artº 10	SITUAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	Observações
8º E	16	4 (9º)	Em desconformidade	Turma de Continuidade	Tem mais de 2 alunos com redução

9º ANO

TURMA	Nº DE ALUNOS	NEE Artº 9 e Artº 10	SITUAÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	Observações
9º E	15	4 (artº9) 3 R /turma	Turma em desconformidade	Turma Continuidade	Tem mais de 2 alunos com redução
9º F	18	4 (artº9) 3 R /turma	Turma em desconformidade	Turma Continuidade	Tem mais de 2 alunos com redução

O Conselho Pedagógico autorizou, na sua reunião de 16 de julho, a constituição ou continuidade, a título excecional, de turmas com um número de alunos superior ao legalmente estabelecido. As turmas encontram-se devidamente assinaladas no presente relatório.